



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO CONSELHO DE
REVISÃO, NO DEPARTAMENTO-GERAL DO
PESSOAL**

**4ª Edição
2022**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO E DO CONSELHO DE REVISÃO, NO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**4ª Edição
2022**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal /1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 380, DE 11 DE ABRIL DE 2022

EB: 64467.008733/2022-10

Aprova as Normas para o Funcionamento da Comissão de Avaliação e do Conselho de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-60.034), 4ª Edição, 2022, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 9º das Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), resolve:

Art. 1º Fica aprovada as Normas para o Funcionamento da Comissão de Avaliação e do Conselho de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-60.034), 4ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 137-DGP, de 27 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 2 de maio de 2022.

General de Exército LOURIVAL CARVALHO SILVA

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

[illegible]

ÍNDICE DE ASSUNTOS**Art.**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO.....	5º/10
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	11/15
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	16/20
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	21/23

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO CONSELHO DE REVISÃO, NO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular o funcionamento da Comissão de Avaliação (Coms Aval) e do Conselho de Revisão (Cslh Rev), de acordo com as prescrições contidas nas Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004).

Art. 2º Poderão ser submetidos à análise da Coms Aval e/ou Cslh Rev:

I - o militar:

a) candidato ao concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME); ou

b) que o presente registro de meritório relevante no seu Registro de Informações Pessoais (RIP) ou faixa de desempenho “Oportunidade de Melhoria” em seu Perfil vigente.

II - os requerimentos solicitando a homologação de elogio de citação de mérito, de acordo com a legislação em vigor;

III - as informações pessoais citadas nas alíneas do inciso II do art. 9º das EB10-N-02.004; e

IV - os assuntos determinados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP).

Parágrafo único. A análise das situações listadas nas alíneas “c” a “f” do inciso II do art. 9º das EB10-N-02.004 poderá ser encaminhada à Assessoria de Tribunais de Honra do Departamento-Geral do Pessoal (Asse TH/DGP).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Coms Aval compete examinar, avaliar e emitir parecer sobre:

I - habilitação de militar para a realização do concurso de admissão à ECEME;

II - militar que apresente registro demeritório relevante em seu RIP ou faixa de desempenho “Oportunidade de Melhoria” em seu Perfil vigente;

III - os elogios de citação de mérito concedidos aos militares, conforme a legislação em vigor;

IV - as informações pessoais citadas nas alíneas do inciso II do art. 9º das EB10-N-02.004; e

V - os assuntos determinados pelo Ch DGP.

Art. 4º Ao Cslh Rev incumbe:

I - examinar, avaliar e emitir parecer, em grau de recurso, acerca dos requerimentos de revisão dos processos examinados e avaliados pela Coms Aval; e

II - examinar, avaliar e emitir parecer quanto à homologação dos elogios de citação demérito, registrados ou concedidos por oficiais-generais de maior precedência hierárquica que o Diretor de Avaliação e Promoções (Dir Aval Prom).

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A Coms Aval tem a seguinte constituição:

- I - presidente: Dir Aval Prom;
- II - membros: 3 (três) oficiais, subtenentes ou sargentos;
- III - relator: 1 (um) oficial, subtenente ou sargento; e
- IV - secretário: 1 (um) oficial, subtenente ou sargento.

§ 1º No caso de análise de militar candidato ao concurso de admissão à ECEME, a Coms Aval terá a seguinte constituição:

- I - presidente: Dir Aval Prom;
- II - membros: 4 (quatro) oficiais, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) do (a):
 - a) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);
 - b) Secretaria de Economia e Finanças (SEF);
 - c) Centro de Inteligência do Exército (CIE); e
 - d) Diretoria de Saúde (D Sau);

III - relatores: oficiais selecionados dentre os membros da própria Coms Aval, exceto o representante do CIE; e

- IV - secretário: 1 (um) oficial.

§ 2º O Dir Aval Prom poderá convocar outros oficiais relatores, caso julgado necessário.

Art. 6º O Cslh Rev tem a seguinte constituição:

- I - presidente: Vice-Chefe do DGP;
- II - membros: 3 (três) oficiais-generais ou superiores;
- III - relator: 1 (um) oficial superior; e
- IV - secretário: 1 (um) oficial superior.

Art. 7º Os componentes de cada Coms Aval ou Cslh Rev deverão ser mais antigos que o(s) militar(es) em apreciação.

Art. 8º Todos os militares de carreira da Guarnição de Brasília selecionados pelo DGP, por intermédio da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom), poderão integrar a Coms Aval ou o Cslh Rev.

Art. 9º Os trabalhos da Coms Aval serão secretariados por um oficial, um subtenente ou um sargento, e do Cslh Rev por um oficial superior, especificamente designado pelo Dir Aval Prom ou Vice-Chefe do DGP.

Art. 10. O Vice-Chefe do DGP e o Dir Aval Prom convocarão os militares componentes do Cslh Rev e da Coms Aval, respectivamente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os trabalhos da Coms Aval e do Cslh Rev serão considerados prioritários.

Art. 12. A decisão do Chefe do DGP sobre o resultado dos trabalhos da Coms Aval ou do Cslh Rev será publicada em aditamento da D A Prom ao boletim de acesso restrito do DGP.

Parágrafo único. Conforme o caso, o parecer da Coms Aval ou do Cslh Rev, após homologado será cadastrado no RIP e/ou Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), sendo comunicado, em documento de acesso restrito, se necessário:

I - à Asse TH/DGP, nos casos de identificação de procedimento incorreto no desempenho do cargo; conduta irregular; ou ato que afete a honra pessoal, pundonor militar ou decore da classe, quando a Coms Aval ou o Cslh Rev reconhecer, presumivelmente, a incapacidade de o militar permanecer na ativa, sugerindo a sua submissão a Conselho de Justificação ou de Disciplina;

II - ao Centro de Inteligência do Exército;

III - à OM respectiva, para conhecimento do comandante, chefe ou diretor; ou

IV - ao próprio militar, para seu conhecimento pessoal, e, se for o caso, interposição de recurso.

Art. 13. Após ser notificado, o militar poderá requerer ao Chefe do DGP, uma única vez, revisão do processo, apresentando suas razões de defesa, que serão apreciadas pelo Cslh Rev.

Art. 14. O militar anteriormente avaliado pelo Cslh Rev somente poderá solicitar revisão do processo, caso apresente fato novo.

Parágrafo único. Considera-se como fato novo toda informação ou documento que não tenha sido considerado pelo Cslh Rev anterior e que, segundo o relatado, melhor elucide o fato antes apreciado.

Art. 15. Quando convocado, o relatado terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para prestar esclarecimentos junto à Coms Aval ou apresentar razões de defesa junto ao Cslh Rev.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete ao Ch DGP a decisão sobre os pareceres apresentados pela Coms Aval e pelo Cslh Rev.

Art. 17. Ao Vice-Chefe do DGP incumbe:

I - convocar os membros do Cslh Rev;

II - presidir as reuniões do Conselho e orientar os seus trabalhos;

III - submeter o parecer do Cslh Rev à decisão do Ch DGP;

IV - informar a decisão do Ch DGP ao militar avaliado;

V - mandar registrar no RIP do militar, conforme decisão do Ch DGP:

a) o parecer do Cslh Rev:

1. quando inabilitado para a realização do concurso de admissão à ECEME;

2. quando apresentar registro de meritório relevante em seu RIP ou faixa de desempenho “Oportunidade de Melhoria” em seu Perfil vigente; e

3. concernente às informações pessoais citadas nas alíneas do inciso II do art. 9º das EB10 - N-02.004.

b) o elogio homologado pelo Cslh Rev, que também será cadastrado na BDCP.

VI - tomar todas as providências de correntes da decisão do Ch DGP.

Art. 18. Ao Dir Aval Prom incumbe:

I - convocar os membros da Coms Aval;

II - presidir as reuniões da Comissão e orientar os seus trabalhos;

III - submeter o parecer da Coms Aval à decisão do Ch DGP;

IV - informar a decisão do Ch DGP ao militar avaliado;

V - mandar cadastrar no RIP do militar, conforme decisão do Ch DGP:

a) o parecer da Coms Aval:

1. quando inabilitado para realização do concurso de admissão à ECEME;

2. quando apresentar registro de meritório relevante em seu RIP ou faixa de desempenho “Oportunidade de Melhoria” em seu Perfil vigente; e

3. concernente às informações pessoais citadas nas alíneas do inciso II do art. 9º das EB10 - N-02.004.

b) o elogio homologado, que também será cadastrado na BDCP; e

c) o elogio não homologado pela Coms Aval, quando esta Comissão propuser o seu registro.

VI - tomar todas as providências decorrentes da decisão do Ch DGP.

Art. 19. Ao secretário da Coms Aval ou do Cslh Rev incumbe:

I - lavrar a ata da reunião de Comissão ou do Conselho;

II - confeccionar o relatório da reunião da Coms Aval ou do Cslh Rev; e

III - preparar a nota para publicação em boletim de acesso restrito do DGP.

Art. 20. Ao relator incumbe:

I - relatar os processos que lhe forem distribuídos, coletando informações que possam subsidiar a avaliação e a emissão de parecer, solicitando, se for o caso, por intermédio da D A Prom, informações ao relatado, aos antigos comandantes, chefes ou diretores e demais militares e civis que julgue necessário; e

II - apresentar, por escrito, o seu relato referente a cada processo com resumo dos fatos, das alegações e esclarecimentos prestados pelo relatado ou antigos comandantes, das informações pertinentes, resumindo os aspectos relevantes e concluindo com parecer final, apresentando, se for o caso, uma proposta para cadastro no RIP.

CAPÍTULO VI

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todos os documentos produzidos pela Coms Aval ou pelo Cslh Rev que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) (EB10-IG-01.011).

Art. 22. Os processos visando à homologação de elogio de Citação de Mérito deverão ser encaminhados, por solicitação do Comandante do requerente ou mediante requerimento do interessado dirigido ao Ch DGP, por meio da cadeia de comando.

Art. 23. Os casos omissos ou conflitantes, não solucionados pelos presidentes da Comissão ou do Conselho, deverão ser submetidos à apreciação do Ch DGP.